



COMUNICADO

INÍCIO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

ATENÇÃO

Considerando que, conforme comunicado anteriormente enviado a todas as empresas de *Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais* em **24/06/2026**, foi encerrado o prazo para apresentação de carta de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028;

Considerando o disposto na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (67ª) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**, firmada entre SEACOTURH e SECOVI;

Considerando a publicação de **ERRATA** nos canais oficiais de comunicação do sindicato, site institucional e redes sociais, esclarecendo que a Contribuição Assistencial se aplica **EXCLUSIVAMENTE** aos trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS** ao sindicato;

Considerando o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da referida cláusula;

Vimos através deste comunicado informar e **DETERMINAR** que:

ATENÇÃO: ESCLARECIMENTO IMPORTANTE:

A Contribuição Assistencial é devida **EXCLUSIVAMENTE** pelos empregados **NÃO ASSOCIADOS** ao sindicato. Os empregados **ASSOCIADOS** estão **ISENTOS** do desconto, não se aplicando a eles qualquer das determinações abaixo. A empresa deverá verificar, antes de efetuar os descontos, a condição de associado de cada empregado junto ao sindicato profissional.

1. Encerrado o prazo de oposição, é dever **OBRIGATÓRIO** da empresa promover o desconto mensal da Contribuição Assistencial de **TODOS os empregados NÃO ASSOCIADOS** ao sindicato que **NÃO** se opuseram ao desconto nos termos e prazos estabelecidos no parágrafo quarto da referida cláusula.
2. O desconto corresponde a **2% (dois por cento)** do salário-base de cada empregado não associado, limitado ao valor máximo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por mês, devendo ocorrer em todos os meses.
3. O recolhimento dos valores descontados deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pela entidade sindical profissional da categoria.
4. A empresa deverá remeter à entidade sindical profissional cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação nominal de todos os empregados não associados, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a efetivação do pagamento.
5. Para os trabalhadores não associados contratados após a data-base, o prazo de oposição é de **10 (dez) dias** improrrogáveis, contados da data da contratação, devendo a empresa cientificar o empregado sobre este direito no ato da admissão. Findo este prazo sem manifestação de oposição, o desconto passa a ser devido, conforme parágrafo sexto.



CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

Ressaltamos que, conforme parágrafo sétimo da cláusula 67ª, o **NÃO DESCONTO** ou **NÃO RECOLHIMENTO** da Contribuição Assistencial nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos, **SUJEITARÁ AS EMPRESAS AO PAGAMENTO** dos valores devidos, podendo responder ainda por:

- Ações judiciais movidas pelo sindicato profissional para cobrança dos valores não descontados/recolhidos;
- Multas e encargos previstos em convenção coletiva;
- Execução judicial dos débitos;
- Possível configuração de dano moral coletivo.

REFORÇAMOS A OBSERVÂNCIA DOS PARÁGRAFOS 6º E 7º

O parágrafo sexto determina que a não apresentação da oposição será interpretada como anuência expressa ao desconto, não cabendo ao empregado efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada pela empresa. Portanto, **a empresa que deixar de efetuar o desconto e recolhimento descumprirá cláusula convencional e sujeita às penalidades previstas.**

Com o objetivo de orientar e evitar possíveis ações futuras, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Douglas Jesus dos Santos
Secretário Geral - Seacoturh